



# CALENDÁRIO ELEITORAL

## ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BELIDE (Condeixa-a-Nova/Coimbra)**

**13 DE JANEIRO DE 2008**

Os normativos legais indicados pertencem à LEOAL  
Contagem de prazos conforme o artigo 228º da LEOAL

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil.  
(Artº 222º)

**Edital de 14.11.2007**

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.  
(Artº 46º)

**Desde 14.11.2007 até 13.01.2008**

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.  
(Artº 66º nº 1)

**Desde 14.11.2007 até 28.01.2008**

### **PROPOSITURA DE CANDIDATURAS**

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições.  
(Artº 17º nº 2)

**Até 26.11.2007 (1)**

5. Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.  
(Artº 20º nº 1)

**Até 03.12.2007 (1)**

6. Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.  
(Artº 25º nº 1)

**03.12.2007**



7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.

(Artº 30º n.ºs 1, 2 e 3)

**04.12.2007**

(no dia seguinte à apresentação de candidaturas  
ou da decisão de reclamação – ver ponto 16)

8. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz.

(Artº 25º n.º 2)

**de 04.12.2007 a 07.12.2007**

(nos 4 dias subsequentes à apresentação de candidaturas)

9. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.

(Artº 26º n.ºs 1 e 2)

**até 10.12.2007**

(3 dias após a notificação do Juiz)

10. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.

(Artº 26º n.º 2)

**até 10.12.2007**

(3 dias após a notificação do Juiz)

11. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.

(Artº 26º n.º 3)

**até 10.12.2007 (1)**

(48 horas)

12. Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.

(Artº 27º n.ºs 2 e 3)

**até 11.12.2007**

(24 horas após a notificação do Juiz)

13. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

(Artº 28º)

**11.12.2007**

(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.

(Artº 29º n.º 1)

**até 13.12.2007**

(48 horas após notificação da decisão)



**15.** Resposta dos mandatários às reclamações.

*(Artº 29º n.ºs 2 e 3)*

**até 17.12.2007 (1)**  
(48 horas após notificação)

**16.** Decisão do Juiz sobre as reclamações.

*(Artº 29º n.º 4)*

**até 19.12.2007**  
(2 dias após prazo para resposta)

**17.** O Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.

*(Artº 29º n.º 5)*

**até 11.12.2007**  
ou após decisão das reclamações caso estas existam **(19.12.2007)**

### **CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS**

**18.** Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional, entregue no Tribunal que proferiu a decisão.

*(Art.ºs 31º e 33º, n.º1)*

**até 13.12.2007** (48 horas após afixação das listas)  
**ou até 21.12.2007** (48 horas após decisão das reclamações)

**19.** Respostas aos recursos.

*(Artº 33º n.ºs 2 e 3)*

**até 17.12.2007 (1)**  
**ou até 24.12.2007 (1)**  
(2 dias após notificação)

**20.** Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.

*(Artº 34º n.º 1)*

**até 26.12.2007 (1)**  
**ou até 02.01.2008 (1)**  
(8 dias após recepção dos autos)

**21.** As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesia.

*(Artº 35º n.º 1)*

**até 31.12.2007 (1)**  
**ou até 07.01.2008 (1)**  
(no prazo de 4 dias após recepção das listas)



**22.** Desistência das listas concorrentes às eleições.

*(Artº 36º nº 1)*

**até 10.01.2008**

(até 48 horas antes do dia da eleição)

### **IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO**

**23.** Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. Na impossibilidade por parte da Câmara Municipal, a escolha das tipografias é feita pelo Governo Civil.

*(Artº 93º nº 3 e 4)*

**até 29.11.2007** (Câmara Municipal)

**até 01.12.2007** (Governo Civil)

**24.** Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao Governo Civil.

*(Artº 93º nº 1)*

**até 11.12.2007**

**25.** Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo DGAI/MAI-Administração Eleitoral (ex-STAPE) ao Governo Civil, Câmara Municipal e ao Juiz da Comarca.

*(Artºs 30º nº 4 e 93º nº 2)*

**até 14.12.2007**

**26.** Exposição da prova tipográfica no edifício da Câmara Municipal.

*(Artº 94º nº 1)*

**até 19.12.2007** (e durante 3 dias até **21.12.2007**)

**27.** Reclamação da prova para o Juiz da Comarca.

*(Artº 94º nº 1)*

**24 horas após os 3 dias de exposição - até 24.12.2007 (1)**

**28.** Decisão do Juiz sobre as reclamações.

*(Art 94º nº 1)*

**24 horas após reclamação (até 26.12.2007) (1)**

**29.** Recurso para o Tribunal Constitucional.

*(Artº 94º nº 2)*

**24 horas após decisão (até 27.12.2007)**

**30.** Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.

*(Artº 94º nº 2)*

**24 horas após recurso (até 28.12.2007)**



**31.** Início da impressão dos boletins de votos.

*(Artº 94º nº 3)*

**imediatamente após o prazo para reclamação 24.12.2007, ou  
interposição de recurso 27.12.2007, ou da sua decisão 28.12.2007**

### **CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**32.** O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente à Junta de Freguesia.

*(Artº 68º)*

**até 17.12.2007**

**33.** O Presidente da Câmara Municipal comunica às Junta de Freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto.

*(Artº 70º nº 1)*

**até 21.12.2007**

**34.** A Junta de Freguesia anuncia por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.

*(Artº 70º nº 2)*

**até 23.12.2007**

**35.** Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.

*(Artº 70º nºs 3 e 4)*

**até 26.12.2007 (1)**

(2 dias após afixação do edital)

**36.** Decisão do Governador Civil.

*(Artº 70º nº 4)*

**até 28.12.2007**

(2 dias após apresentação do recurso)

**37.** Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil.

*(Artº 70º nº 5)*

**até 31.12.2007 (1)**

(1 dia após decisão do Governador Civil)

**38.** Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional, reunido em plenário.

*(Artº 70 nº 5)*

**até 02.01.2008 (1)**

(1 dia após apresentação do recurso)



## **CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS**

**39.** Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.

(Artº 71º nº 1)

**até 25.12.2007**

**40.** A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à Junta de Freguesia.

(Artº 74º nº 2)

**até 29.12.2007**

**41.** Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da Junta de Freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.

(Artº 77º nº 1)

**30.12.2007 – pelas 21 horas**

**42.** Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao Presidente da Câmara Municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão.

(Artº 77º nºs 2,3,4)

**de 30.12.2007 até 02.01.2008 (1)** (proposta até ao 12º dia anterior à eleição)  
**e 03.01.2008** (sorteio em 24 horas)

**43.** Afixação do edital na porta da sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Artº 78º nº 1)

**até 02.01.2008 (1)** (2 dias após o acordo)

**até 05.01.2008** (2 dias após o sorteio)

**44.** Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca.

(Artº 78º nº 1)

**até 04.01.2008** (2 dias após afixação edital com acordo )

**até 07.01.2008** (2 dias após afixação edital com sorteio)

**45.** Decisão do Juiz da comarca e se as atender procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao Presidente da Câmara Municipal.

(Artº 78º nº 2)

**até 07.01.2008 (1)** (1 dia após reclamação com acordo)

**até 08.01.2008** (1 dia após reclamação com sorteio)



**46.** Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao Governo Civil e à Junta de Freguesia competente.  
(Artº 79º)

**até 09.01.2008**

**47.** Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções e imediata substituição pelo Presidente da Câmara Municipal.  
(Artº 80º nºs 4 e 5)

**até 10.01.2008**

**48.** Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, ao Presidente da Junta de Freguesia.  
(Artº 72 nº 3)

**até 11.01.2008**

### **PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL**

**49.** Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral  
(Artº 64º nº 1)

**até 27.12.2007**

**50.** O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas.  
(Artº 64º nº 4)

**até 01.01.2008**

**51.** A Junta de Freguesia estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos  
(Artº 62º nº 1)

**até 01.01.2008**

### **52. Período da Campanha Eleitoral**

(Artº 47º)

**de 04.01.2008 a 11.01.2008**

**53.** Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.  
(Artº 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

**de 12.01.2008 a 13.01.2008**

(até encerramento das urnas em todo o país)



## **VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL**

### **54. Voto antecipado**

#### **a) Podem votar antecipadamente:**

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos. *(Art.º 117º n.º 1)*
7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional. *(Art.º 117º n.º 2)*

**b)** Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.  
*(Artº 118º nº 1)*

**de 05.01.2008 a 09.01.2008**

**c)** Os eleitores nas condições dos números **5, 6 e 7**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.  
*(Artºs 119º nº 1 e 120º nº 1)*

**até 29.12.2007**

**d)** O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.  
*(Artºs 119º nº 2 e 120º nº 1)*

**até 31.12.2007**

**e)** O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.  
*(Artºs 119º nº 3 e 120º nº 3)*

**até 01.01.2008**





**f)** A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.

*(Artºs 86º nº 3, 119º nº 4 e 120º nº 3)*

**até 02.01.2008**

**g)** O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.

*(Artºs 119º nº 5 e 120º nº 3)*

**de 03.01.2008 a 05.01.2008**

**h)** O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

*(Artºs 118º nº 9, 119º nº 5 e 120º nº 3)*

**até 10.01.2008**

**i)** A Junta de Freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto.

*(Artºs 118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)*

**até 8.00h de 13.01.2008**

**55.** Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

*(Artº 87º nº 1)*

**até 09.01.2008**

#### **56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)**

*(Artºs 105º nº 1 e 110º nº 1)*

**13 de Janeiro de 2008**

**57.** Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto.

*(Artº 35º nº 2)*

**13.01.2008**

**58.** Apuramento do resultado da eleição.

*(Artsº 129º a 140º)*

**13.01.2008**

(imediatamente após o encerramento da votação)

**59.** Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

*(Artsº 137º nº 1 e 140º nº 1)*

**13.01.2008**

(Após apuramento parcial)



**60.** Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto.  
(Art<sup>os</sup> 138<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1, 104<sup>o</sup> al. c) e 140<sup>o</sup>)

**13.01.2008**

**61.** Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(Art<sup>o</sup> 95<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 2)

**até 14.01.2008**

### **APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO**

**62.** Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral.

(Art<sup>o</sup> 141<sup>o</sup> n<sup>os</sup> 2 e 3)

**até 02.01.2008**

**63.** Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

(Art<sup>o</sup> 144<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1)

**até 11.01.2008**

**64.** Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.

(Art<sup>os</sup> 147<sup>o</sup> e 150<sup>o</sup>)

**desde as 9 horas de 15.01.2008 até 16.01.2008**

**65.** Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.

(Art<sup>o</sup> 156<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 2)

**15.01.2008**

(2<sup>o</sup> dia posterior ao da eleição)

**66.** Proclamação dos resultados. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.

(Art<sup>os</sup> 150<sup>o</sup> e 151<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 2)

**até 16.01.2008 (Proclamação)**

**17.01.2008 (envio da acta)**

**67.** Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local e notificação dos representantes das candidaturas.

(Art<sup>o</sup> 158<sup>o</sup>)

**até 17.01.2008**

**no dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento**



**68.** Resposta dos representantes.  
(Artº 159º nº 3)

**até 18.01.2008**  
(1 dia após a notificação)

**69.** Decisão do plenário do Tribunal Constitucional.  
(Artº 159º nº 4)

**até 21.01.2007 (1)**  
(2 dias após o prazo anterior)

**70.** Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas.  
(Artº 111º nº 1)

**20.01.2008**

**71.** Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.  
(Artº 111º nº 2)

**27.01.2008**

**72.** Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.  
(Artº 160º nº 2)

**2º domingo posterior à decisão**

**73.** Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos.  
(Artº 234º)

**até 05.02.2008**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**74.** Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.  
(Artº 17º Lei Orgânica 2/2005, 10 de Janeiro)

**Até 03.12.2007**

**75.** Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.  
(Artº 21º, nº 4, Lei 19/2003, 20 de Junho)

**Até 02.01.2008**



**76.** Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.  
(Artº 27º Lei 19/2003, 20 de Junho)

**90 dias**  
**após proclamação oficial dos resultados**

#### **Notas:**

*(1) Prazos transitados para o dia útil seguinte.*

*(2) As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.*